

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAMAR

- ✓ A ocupação máxima por apartamento é de 5 (cinco) pessoas em virtude da capacidade do sistema elétrico e hidráulico do condomínio.
- ✓ A subida das malas, na chegada e saída do apartamento, deverá ser realizada pelo elevador de serviço (possuem proteção ao redor).
- ✓ Zelar pelo sossego da vizinhança e pelos bons costumes tanto dentro do apartamento como nas áreas comuns do condomínio.
- ✓ É obrigatório o uso da máscara nas dependências do condomínio.
- ✓ O condomínio disponibiliza somente uma vaga de garagem (veículo ou motocicleta), sendo que a referida vaga é indeterminada.
- ✓ É obrigatório o preenchimento do termo de vistoria na entrada e saída do apartamento.
- ✓ A entrega das chaves do apartamento no término da estadia, somente poderá ser efetuada junto ao representante da ADEPOM.
- ✓ A ADEPOM não se responsabilizará por valores como dinheiro, joias, equipamentos ou outros bens deixados no apartamento ou automóvel.
- ✓ É proibido efetuar qualquer adaptação no apartamento, como furos nos azulejos e paredes, passagem de fios e qualquer outra modificação no aspecto original do apartamento.
- ✓ É expressamente proibido o ingresso e a permanência de animais de estimação de qualquer porte (pets) nos apartamentos.
- ✓ É proibido, após as 22 horas, gerar barulho, falatório, música alta, TV em alto volume, tocar instrumentos musicais, realizar festa ou qualquer outro fato gerador de barulho.
- ✓ Não é permitido fumar nas áreas do condomínio.
- ✓ A saída e a entrada de banhista são feitas somente pelo portão lateral do condomínio.
- ✓ Não é permitido andar pelo condomínio sem camisa e/ou canga (corredores e estacionamento).
- ✓ Não ultrapassar a velocidade máxima permitida de 10km/h dentro do condomínio.
- ✓ O cartão de identificação do apto deve ser colocado, em local visível, no console do veículo.
- ✓ É proibido deixar crianças desacompanhadas de seus responsáveis no interior da garagem.
- ✓ É proibida a instalação ou a guarda de qualquer objeto que não seja o veículo no condomínio (por exemplo, guarda-sol, cadeiras de praia etc.).
- ✓ É obrigatório o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos que venham a causar no apartamento, nos móveis, nos utensílios, nos aparelhos eletroeletrônicos e demais acessórios que pertencem ao referido apartamento.
- ✓ Será considerado infração contratual, passível de multa, quando houver desrespeito às normas condominiais e demais consequências a que der causa durante a sua estadia.
- ✓ O valor da multa será equivalente ao valor de duas vezes o valor da diária
- ✓ Devido a pandemia, em caso de sintoma ou confirmação de infecção respiratória, cumprir o isolamento social em sua residência, evitando circular pelo condomínio até a sua saída.
- ✓ É obrigatório, para ocupação do apartamento, a apresentação do teste de covid (negativo).